



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

TERMO DE REFERÊNCIA

I – DA DEFINIÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, INCISO I, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)

1. O objeto do presente documento visa a contratação seguro predial e patrimonial, contra incêndio, raio, explosão e riscos diversos (vendaval, alagamento/inundação, danos elétricos, quebra de vidros e responsabilidade civil) para os bens móveis e imóveis, para o período de 12 meses.

1.1.1. A sede da Câmara Municipal de Praia Grande está localizada na Praça Vereador Vital Muniz, 01, Boqueirão, Praia Grande, Estado de São Paulo.

1.2. COBERTURA MÍNIMA

ITEM	PRÉDIO/COBERTURA	IMPORTÂNCIA SEGURADA	FRANQUIA	
			MÍNIMA	MÁXIMA
1	SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL (Praça Vereador Vital Muniz, Nº 01 / Bairro Boqueirão/ Praia Grande-SP)			
	Valor em Risco declarado		R\$ 6.464.386,80	
	Incêndio, explosão fumaça	R\$ 6.464.386,80	Sem franquia	
	Danos elétricos	R\$ 82.800,00	R\$ 900,00	10% das indenizações
	Perda de aluguel	R\$ 30.000,00	Não há	10% das indenizações
	Tumultos	R\$ 138.000,00	Não há	10% das indenizações
	Subtração de bens	R\$ 87.400,00	Sem franquia	
	Equipamentos eletrônicos sem cobertura de subtração	R\$ 69.000,00	R\$ 900,00	10% das indenizações
	Alagamento/ Inundação	R\$ 200.000,00	Sem franquia	
	Responsabilidade civil	R\$ 120.000,00	R\$ 500,00	10% das indenizações
	Quebra de vidros	R\$ 41.400,00	R\$ 300,00	10% das indenizações
	Recomposição	R\$ 110.400,00	Sem participação obrigatória	
	Impacto veículo e queda de aeronaves	R\$ 35.880,00	R\$ 1.500,00	10% das indenizações
	Vendaval sem impacto de veículos	R\$ 35.880,00	R\$ 1.000,00	10% das indenizações
	Assistência Serviço gratuito 24 horas – Escritórios	R\$ 0,00	Sem participação obrigatória	



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

1.3. Vigência do Seguro

12 (doze) meses, contados a partir das 00h do dia 17/04/2025 até às 24h do dia 17/04/2026.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO II, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)

2.1. A ocorrência de eventos de caso fortuito ou força maior podem causar prejuízos aos equipamentos eletrônicos e bens móveis desta Casa de Leis. Considerando a imprevisibilidade de eventos dessa natureza, exige-se adoção de providências gerenciais eficazes para mitigar ou reduzir os prejuízos advindos de ocorrências que extrapolam o controle da Edilidade.

2.2. Apesar de as instalações serem dotadas de diversos sistemas de prevenção de combate a incêndio, esses mecanismos de controle não são suficientes para a garantia patrimonial dos bens. Diante disso, a contratação de apólice de seguro que garanta cobertura de equipamentos eletrônicos, bens móveis, responsabilidade civil e contra furto e/ou roubo, de modo que estejam protegidos as pessoas e os bens que compõem este Legislativo, mostra-se como alternativa adequada para minimizar eventuais prejuízos sofridos, bem como uma correta conservação do patrimônio público.

2.3. A CONTRATADA deverá apresentar proposta do prêmio, sendo valor total em reais.

2.4. A contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

2.5. Foi dispensada a elaboração do ETP, de acordo com o Ato da Mesa nº 15/23.

2.6. Há previsão desta contratação no Plano de Contratações Anual (PCA).

III – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 6º, INCISO III, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)

3.1. Deverá ser contratada cobertura de 100% (cem por cento) contra incêndio, raio, explosão e riscos diversos (roubo ou furto de bens, danos elétricos, quebra de vidros e responsabilidade civil), de forma que a Edilidade seja indenizada na ocorrência de quaisquer sinistros.

IV – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO IV, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)

4.1. Inscrição regular do licitante junto à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados.

4.2. Não foram estabelecidos requisitos de sustentabilidade para esta contratação.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

- 4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- 4.4. A realização de vistoria é facultativa, para que o licitante tome conhecimento das condições e características do prédio, de suas instalações, móveis e equipamentos.
- 4.5. Na vistoria o licitante poderá analisar todas as circunstâncias e variáveis que impliquem na formação dos preços para que o orçamento apresentado seja compatível com os serviços e com os valores praticados no mercado.
- 4.6. A vistoria poderá ser realizada mediante agendamento prévio pelo telefone (13) 3476-1742.
- 4.7. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.8. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais, móveis ou equipamentos segurados, devendo a Contratada assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 4.9. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos: Depto. Administrativo / Thales de Miletto, contato: thales@praiagrande.sp.leg.br, Telefone: (13) 3476-1742.

V – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, INCISO V, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)

Da apólice.

- 5.1. A nova apólice terá vigência de 12 (doze) meses.
- 5.2. A emissão da apólice deverá ser realizada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.
- 5.3. A emissão da apólice deverá ser realizada de modo a que o prédio permaneça assegurado sem intervalo entre as vigências.
- 5.4. A emissão deverá resultar em uma única apólice, não gerando custo para a Contratante.
- 5.5. A apólice deverá ser disponibilizada para a Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da emissão.
- 5.6. Após a disponibilização da referida apólice, a Contratante terá o prazo de até 5 (cinco) dias para verificação da sua conformidade e posterior confirmação de validade.
- 5.7. Quaisquer alterações na apólice poderão ser solicitadas pela CONTRATANTE e processada pela CONTRATADA mediante Endosso.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

5.8. O fato de a seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso.

Do Sinistro.

5.9. A Contratada deverá colocar à disposição da Contratante central de comunicação para aviso de sinistro, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

5.10. A central poderá funcionar por e-mail, telefone, ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

5.11. Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a Contratada terá, no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do registro, para realizar a vistoria.

5.12. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, a Contratante poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.

5.13. Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério da Contratante.

5.14. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro será de até 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.

5.15. Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a seguradora ficará sujeita a multa diária correspondente 2% (dois por cento) do valor da indenização além das penalidades previstas em lei.

Da Franquia.

5.16. A franquia considerada é a obrigatória, devendo ser observados os limites máximos constantes neste documento.

5.17. A franquia de que trata este item será aplicada de acordo com o sinistro.

VI – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, INCISO VI, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre as partes devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

6.3. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato.

6.5. A FISCALIZAÇÃO acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6. A existência de FISCALIZAÇÃO por parte da CONTRATANTE não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, por quaisquer irregularidades na execução do fornecimento assumido, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, na ocorrência destes, não implica a corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes.

6.7. Além das demais obrigações previstas neste Termo de Referência, o licitante vencedor fica obrigado:

- 6.7.1 Manter absoluto sigilo sobre documentos e dados a que tiver acesso, em decorrência da execução dos serviços;
- 6.7.2 Não transferir a outrem, por qualquer forma, os deveres decorrentes desta licitação;
- 6.7.3 Fornecer a apólice no prazo e demais condições estipuladas;
- 6.7.4 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

6.8. DAS PENALIDADES

6.8.1. Caso o licitante, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo sancionatório, ficará sujeito (a) às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório ou no contrato, quando o licitante praticar condutas previstas em lei ou outro instrumento normativo.

6.8.2. As sanções de multa de mora e multa compensatória poderão ser cumuladas com as demais penalidades, nos termos do § 7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

6.8.3. Cabe ao Gestor ou ao Fiscal do contrato instaurar e instruir os processos administrativos de apuração de responsabilidade e eventual aplicação de sanção.

6.8.4. A aplicação das sanções administrativas previstas nesta cláusula não desobriga a CONTRATADA do cumprimento de quaisquer obrigações previstas contratualmente e nem das responsabilidades civil e criminal que seus atos ensejarem.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

6.8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.8.6. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

6.8.7. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, mediante o qual se garantirão o contraditório e a ampla defesa.

VII – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (ART. 6º, INCISO VII, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)

Recebimento

7.1. O objeto será recebido provisoriamente na emissão da apólice, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído ou corrigido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório juntamente com a apólice ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação do atendimento de todas as especificações ou correções solicitadas e consequente aceitação mediante termo.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

7.7. O prazo para a solução pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da apólice ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebido o Termo de Recebimento Definitivo, através do ateste do responsável, juntamente com a apólice, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) a data de vencimento, se for o caso; b) a data da emissão; c) os dados do contrato e do órgão contratante; d) o período respectivo de execução do contrato; e) o valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da apólice ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, de acordo com a documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Prazo de pagamento

7.13. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.14. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.15. O pagamento será realizado em parcela única por meio de transferência bancária para conta corrente em nome da empresa indicada pela Contratada ou boleto bancário.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

7.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.17. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

VIII – DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, INCISO VIII, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)

8.1. A proposta deverá atender a todos os requisitos constantes neste termo de referência, sendo escolhida a proposta mais vantajosa para Edilidade.

8.1.1. O critério de julgamento será o de menor preço global.

8.2. Exigência de habilitação:

8.2.1. O licitante deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal e previdenciária através de certidões negativas e/ou positiva com efeito negativa de débitos, emitidas pelos órgãos competentes.

IX – DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO IX, DO ATO DA MESA 19/2023)

9.1. Com base no processo anterior nº 105/2024, com aplicação da correção pelo IPCA (IBGE), o custo estimado da contratação é de R\$ 2.128,28 (dois mil cento e vinte e oito reais e vinte e oito centavos).

X – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, QUANDO NÃO SE TRATAR DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (ART. 6º, INCISO X, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)

10.1. Dotação: 3.3.90.39.69 (SEGUROS EM GERAL).

Praia Grande, 20 de fevereiro de 2025.

Departamento Administrativo



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

ANEXO I - MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

À Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande/SP

Razão Social da Empresa: _____

CNPJ Nº _____

OBJETO: Contratação seguro predial e patrimonial, contra incêndio, raio, explosão e riscos diversos (vendaval, alagamento/inundação, danos elétricos, quebra de vidros e responsabilidade civil) para os bens móveis e imóveis, para o período de 12 meses.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ (escrever o valor por extenso)

DECLARO, sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende a todas as especificações exigidas no Termo de Referência.

ITEM	PRÉDIO/COBERTURA	IMPORTÂNCIA SEGURADA	FRANQUIA		VALOR
			MÍNIMA	MÁXIMA	
1	SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL (Praça Vereador Vital Muniz, Nº 01 / Bairro Boqueirão/ Praia Grande-SP)				
	Valor em Risco declarado	R\$ 6.464.386,80			
	Incêndio, explosão fumaça	R\$ 6.464.386,80	Sem franquia		
	Danos elétricos	R\$ 82.800,00	R\$ 900,00	10% das indenizações	
	Perda de aluguel	R\$ 30.000,00	Não há	10% das indenizações	
	Tumultos	R\$ 138.000,00	Não há	10% das indenizações	
	Subtração de bens	R\$ 87.400,00	Sem franquia		
	Equipamentos eletrônicos sem cobertura de subtração	R\$ 69.000,00	R\$ 900,00	10% das indenizações	
	Alagamento/ Inundação	R\$ 200.000,00	Sem franquia		
	Responsabilidade civil	R\$ 120.000,00	R\$ 500,00	10% das indenizações	
	Quebra de vidros	R\$ 41.400,00	R\$ 300,00	10% das indenizações	
	Recomposição	R\$ 110.400,00	Sem participação obrigatória		
	Impacto veículo e queda de aeronaves	R\$ 35.880,00	R\$ 1.500,00	10% das indenizações	
	Vendaval sem impacto de veículos	R\$ 35.880,00	R\$ 1.000,00	10% das indenizações	
	Assistência Serviço gratuito 24 horas – Escritórios	R\$ 0,00	Sem participação obrigatória		
VALOR TOTAL DA APÓLICE					



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

DECLARO, que essa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, bem como demais impostos e contribuições.

Local e data.

Nome e RG/CPF

Assinatura do Representante Legal